

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

**De:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Para:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**Referência:**

Processo nº 7/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2/2024

**Autoria:** LUCIANO MIRANDA SALGADO

**Ementa:** " Dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Município de Ibatiba e dá outras providências."

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

**Ação realizada:** Parecer(es) da(s) Comissão(ões) Emitido(s)

**Descrição:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer conjunto sobre Projeto de Lei**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que “**dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Município de Ibatiba e dá outras providências**”, vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.



## FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza os artigos abaixo citados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES.

No que toca a Carta Magna, destacamos o artigo 211, §2º, combinado com o artigo 30, inciso VI prescrevem que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 8º, inciso IX, preconiza que é dever no município manter programas de educação infantil e ensino fundamental.

Destaca-se, também, o artigo 11 da PNE, que define as atribuições dos Municípios na promoção da educação pelo nosso país.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei em análise, observa-se o objetivo é promover uma estruturação e organização das escolas municipais, inclusive garantido segurança aos estudantes da rede municipal, ao padroniza-los nas atividade escolares.

## CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que “**dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Município de Ibatiba e dá outras providências**”, decidimos pelo **prosseguimento da matéria**.

Ibatiba-ES, 18 de janeiro de 2024

**João Pedro Carvalho Rocha**  
Relator  
Presidente da CLJR



**Leonardo David Alexandrino de Carvalho  
Secretário da CLJR**

**Jorcy Miranda Sangi  
Membro da CLJR**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS**

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho  
Presidente CFOTC**

**João Pedro Carvalho Rocha  
Secretário CFOTC  
Relator**

**Silvio Rodrigues de Oliveira  
Membro CFOTC**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**Emiliane Ribeiro Lázaro  
Presidente CE**

**João Pedro Carvalho Rocha  
Secretário CE  
Relator**

**Jorcy Miranda Sangi**



**Membro CE**

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Plenário

**JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA**  
Vereador(a)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200340036003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:39

Checksum: **6E47ACB0B9378835B2419A1AD950AFC1E6100576C652508F09FB7DF1FE60B9AC**

